



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data: 21/01/2025**

**Processo: 001870-39.00/24-5**

**Assunto: Reajuste tarifas da travessia hidroviária de passageiros entre Rio Grande e São José do Norte**

**Conselheiro Relator: Algir Lorenzon**

**Conselheiro Revisor: Marcelo Spilki**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de reajuste tarifário da travessia de passageiros entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, serviço prestado pela empresa Transnorte Transportes Aquaviários Ltda.

O expediente teve início em 06 de dezembro de 2024 com o recebimento do processo PROA nº 24/1364-0002382-0, enviado pela Metroplan com a decisão do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano - CETM – que homologou o percentual de 7,8512% para o reajuste da travessia, estabelecendo o valor de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para a tarifa aos usuários.

Em 13 de dezembro de 2024 a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS apresenta a Informação DT nº 140/2024, na qual expõe que:

- foram realizadas discussões e análises preparatórias com a equipe técnica da Metroplan sobre o tema;
- com base nas discussões a Metroplan encaminhou estudo com proposta de reajuste ao CETM que aprovou o percentual de 3,9256% para entrada em vigor em 01/06/2024. No entanto, devido ao período de cheias e interrupção parcial dos serviços da Metroplan, foi necessário realizar o cálculo do atraso para entrada em vigor da tarifa para 01/12/2024, elevando o reajuste para 7,8512% e gerando uma alteração na tarifa ao usuário de R\$ 5,50 para R\$ 5,95.
- o reajuste foi calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA entre abril de 2023 e março de 2024, em face de retomada da regulação e gestão da travessia após decisão judicial.

- por conclusão, a Diretoria de Tarifas opinou pela homologação da tarifa técnica de R\$ 5,9318, arredondada para R\$ 5,95 e calculada para entrada em vigor em 01 de dezembro de 2024;
- como a tarifa será aplicada em data posterior, a Diretoria recomenda ao Conselho Superior que determine que a Metroplan incorpore o atraso ao próximo reajuste tarifário.

Mediante o Encaminhamento nº 2602/2024-DG, a Diretoria-Geral encaminha o processo para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Constituem objetivos da AGERGS, com base nas normas e princípios que regem a delegação dos serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul, assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários e delegatários, bem como zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. Compete, ainda, à Agência buscar a modicidade tarifária e o justo retorno dos investimentos.

As atualizações tarifárias constituem instrumentos regulatórios fundamentais para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, mediante reposição dos efeitos inflacionários ou revisão das receitas e despesas necessárias à adequada prestação dos serviços aos usuários.

O serviço de transporte hidroviário de passageiros entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, localizado na Aglomeração Urbana do Litoral Sul (AUSUL), é prestado atualmente pela empresa Transnorte Transportes Aquaviários Ltda mediante autorização do Poder Concedente.

A Metroplan, órgão atualmente responsável pela gestão do transporte metropolitano de passageiros no Estado, elaborou os cálculos referentes ao presente reajuste conforme análises preparatórias realizadas em conjunto com a equipe técnica da AGERGS.

Conforme registrado na ata da Sessão 384, de 13 de novembro de 2024, do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM, este foi o primeiro reajuste realizado pela Metroplan após assumir a gestão que estava sob responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Destacou a Seção de Planejamento do Transporte na Informação n 19/2024-SEPLA que o último reajuste tarifário foi realizado pela ANTAQ em setembro de 2021, durante o período de transição da competência regulatória do serviço, que foi posteriormente transferida para a Metroplan. No entanto, essa mudança extrapolou o ambiente administrativo e chegou ao Poder Judiciário, tendo a sua decisão transitada em julgado em 20 de março de 2023 no Superior Tribunal de Justiça, definindo a Metroplan como o poder concedente da linha hidroviária entre Rio Grande e São José do Norte.

Quanto ao cálculo do reajuste, foi considerada a variação do IPCA de 12 meses, considerando-se que não existe uma estrutura de custos ou cesta de índices apurada para esta Travessia. Assim, tem-se que o reajuste seria de 3,9256%, para entrada em vigor em 1º de junho de 2024. No entanto, devido ao atraso para decisão e implantação, foi calculada recomposição tarifária para vigorar de 1º de dezembro de 2024 até 1º de junho de 2025, elevando o reajuste para **7,8512%**.

Como resultado, a tarifa técnica passa de R\$ 5,50 para R\$ 5,9318, resultando na tarifa arredondada de **R\$ 5,95** (cinco reais e noventa e cinco centavos) a ser paga pelos usuários.

A Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS, na Informação DT nº 140/2024, à qual acolho e me reporto, indica que os valores estão calculados adequadamente, sendo recomendada sua homologação.

Assim sendo, encaminho o seguinte voto:

**III – DO VOTO:**

1. **Homologar a tarifa de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para a Travessia Hidroviária de Passageiros entre Rio Grande e São José do Norte.**
2. **Determinar que o atraso na implementação do presente reajuste seja incluído no próximo reposicionamento tarifário.**

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

**Algir Lorenzon**  
**Conselheiro Relator**

#### **IV - DA REVISÃO**

Em conformidade com o Regimento Interno, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito, acompanhando o voto do Conselheiro Relator.

**Marcelo Spilki**  
**Conselheiro Revisor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 15:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 22/01/2025, às 14:06, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0477101** e o código CRC **8CCEC3B4**.

---